SUBEMENDA Nº 4/2026 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1/2026

Altera o inciso III do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, para fixar em 31 de outubro o prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo.

Art. 1º O inciso III do art. 118 da Resolução nº 09, de 3 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. [...]
III – o projeto de Lei Orçamentária Anual, até 31 de outubro de cada ano."

Art. 2º Esta Subemenda entra em vigor na data de sua aprovação, incorporando-se ao texto final do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda tem por finalidade fixar o prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 31 de outubro de cada ano, como solução intermediária, justa e equânime entre a redação atual da Lei Orgânica, que prevê o envio até 15 de outubro, e a proposta original do Executivo, que pretende postergar o prazo para 15 de novembro.

A medida reconhece a necessidade administrativa do Poder Executivo de dispor de maior tempo para elaboração, consolidação técnica e qualificação da peça orçamentária. Contudo, também preserva o tempo mínimo necessário ao Poder Legislativo, que igualmente exerce atividade técnica, política e institucional relevante na análise do orçamento público.

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/524A-258F-D03C-97F4 e informe o código 524A-258F-D03C-97F4

Se o Executivo necessita de mais prazo para trabalhar a proposta orçamentária, a Câmara Municipal também necessita de prazo adequado para exercer suas atribuições constitucionais e orgânicas de examinar, fiscalizar, emendar, debater e deliberar sobre a matéria.

Não se mostra razoável que a ampliação do prazo em favor de um Poder implique, na mesma proporção, a supressão do tempo de atuação do outro.

A proposta original, ao fixar o encaminhamento da Lei Orçamentária Anual até 15 de novembro, mantendo a devolução para sanção até 15 de dezembro, comprime excessivamente o período de atuação legislativa. Na prática, a Câmara teria prazo demasiadamente reduzido para promover a publicidade da matéria, realizar análise técnica, colher pareceres, discutir emendas, promover eventual audiência pública, deliberar em Plenário, concluir a redação final e devolver o projeto para sanção.

A Subemenda nº 1/2026 busca corrigir essa distorção ao antecipar o prazo de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual de 15 de novembro para 5 de novembro.

Contudo, embora represente avanço em relação ao texto original, a correção ainda se mostra tímida e insuficiente, pois preserva significativa compressão do prazo de atuação da Câmara Municipal. Mesmo com o envio em 5 de novembro, o Legislativo continuaria com período reduzido para análise técnica, atuação das comissões, apresentação de emendas, eventual realização de audiência pública, discussão, votação, redação final e devolução para sanção até 15 de dezembro.

Por essa razão, a fixação do prazo em 31 de outubro apresenta-se como solução mais adequada, pois amplia parcialmente o prazo do Executivo sem retirar da Câmara período excessivo de análise. Trata-se de alternativa que distribui de forma mais proporcional os ônus do calendário legislativo-orçamentário, evitando que a apreciação da Lei Orçamentária Anual seja comprimida ou transformada em ato meramente formal.

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/524A-258F-D03C-97F4 e informe o código 524A-258F-D03C-97F4

A proposta, portanto, harmoniza eficiência administrativa, respeito à função legislativa, publicidade, participação social e controle institucional, preservando o regular processamento da matéria até sua devolução para sanção.

Uruguaiana, 15 de maio de 2026

Vereadora Stella Luzardo Alves
Líder do União Brasil

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/524A-258F-D03C-97F4 e informe o código 524A-258F-D03C-97F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 524A-258F-D03C-97F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 15/05/2026 12:07:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/524A-258F-D03C-97F4